

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS  
ESPECIALIZADOS EM  
ANESTESIOLOGIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO DE  
GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS  
EM SAÚDE E A EMPRESA  
COOPERATIVA DOS MÉDICOS  
ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS -  
COOPANEST GO.**

E-doc 20200003.02118 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HEALTH CARE DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.086/0001-07, estabelecida na Alameda das Rosas, nº 501, Quadra G2, Lote 32 E, CEP 74.110-060, Goiânia-GO, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em ANESTESIOLOGIA, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo único** – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **Anexos** naquilo que for aplicável.

acnmr

1/16

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais médicos habilitados e qualificados, na prestação de serviços médicos especializados em ANESTESIOLOGIA no HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA A, localizado na Av. Anhanguera nº 14527, Qd.Área, Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sob a coordenação direta da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE (frete CIF).

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de serviço dar-se mediante plantões presenciais (tabela 1 - ANEXO), conforme demanda, de forma ininterrupta, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá disponibilizar médicos anesthesiologistas para os serviços, conforme demonstrado na Tabela 1 (anexo), sendo que para o período diurno, de segunda-feira a sábado, domingos e feriados, das 07:00 horas às 19:00 horas, deverão ser até 16 (dezesesseis) médicos, sendo até 07 (sete) em plantões fixos de 12 horas, os quais receberão pelos plantões fixos e produtividade e os demais médicos receberão por produtividade. Para o período noturno, das 19:00 horas às 07:00 horas, de segunda-feira a sábado, domingos e feriados, deverão ser até 08 (oito) médicos, sendo 05 (cinco) em plantões fixos de 12 horas, os quais receberão pelos plantões e produtividade e os demais médicos por produtividade. Para o controle e pagamentos dos plantões, acima supracitados, os anesthesiologistas deverão assinar lista de presença por dia, em papel timbrado da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - A execução dos serviços se dará com utilização de insumos e equipamentos da própria CONTRATANTE. O insumos de uso direto nas atividades serão os materiais e medicamentos necessários para o ato anestésico. Os Equipamentos de uso direto nas atividades serão as bombas de infusão, equipamento de anestesia, monitor multiparamétrico, estimulador para bloqueio, dentre outros.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de serviços de anestesiologia contempla a realização de Anestesia geral, regional, combinada ou local, assim como os serviços de assistência e vigilância clínica, para fins terapêuticos e diagnósticos.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA deverá realizar a consulta pré-anestésica em consultório, para os pacientes egressos do ambulatório, com procedimentos agendados; e visita pré-anestésica no leito para os pacientes internados previamente agendados, além de realizar as etapas do procedimento anestésico compreendendo a visita pré-anestésica, o ato anestésico e a avaliação pós-anestésica, bem como a aplicação do Termo de Consentimento Informado para Anestesia, conforme Resolução CFM nº 2174/2017.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA fará o transporte intra-hospitalar dos pacientes internados quando da realização de procedimentos diagnósticos e/ou cirúrgicos,

realizado pelo médico anesthesiologista, de acordo com a indicação clínica e necessidade do paciente.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** fará o transporte extra-hospitalar, quando da realização de exames externos e da transferência do paciente de uma unidade para outra, realizado pelo médico anesthesiologista, conforme indicação clínica e/ou necessidade do paciente e demanda dos serviços assistenciais.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional anesthesiologista para prestar serviços no Setor de Exames, para realização de: tomografia computadorizada, endoscopia digestiva alta, colonoscopia, ecotransesofágico, broncoscopia, curativos em pacientes pediátricos e queimados, entre outros, dos pacientes internados, cuja comunicação pela **CONTRATANTE** dar-se-á por e-mail, ou por telefone, enviando a programação dos exames pré-agendados, e outros de acordo com a demanda do serviço diagnóstico, bem como os pacientes admitidos na urgência e emergência, sendo que o atendimento será 7 (sete) dias por semana e 24(vinte quatro) horas por dia.

**Parágrafo Nono** - Para a realização dos exames dos pacientes internados o profissional anesthesiologista escalado, deverá realizar o transporte intra-hospitalar, antes e após o exame, conforme condição clínica do paciente.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de anesthesiologia no Centro Cirúrgico para todos os procedimentos programados e de urgências, realizados em 07 (sete) salas cirúrgicas, 07 (sete) dias por semana e 24(vinte quatro) horas por dia, cuja comunicação pela **CONTRATANTE** dar-se-á por telefone ou por e-mail, com o envio do mapa cirúrgico, das programadas com até 12 (doze) horas de antecedência.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar anesthesiologistas para procedimentos agendados com até 12 horas de antecedência, para cirurgias de grande porte como: Aneurisma Cerebral, Artrodese de Coluna; e Equipe da Cirurgia Bucomaxilofacial. Os agendamentos serão comunicados pela Contratante por e-mail e /ou telefone.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Garantir a cobertura do serviço no Centro Cirúrgico, durante todo o horário de funcionamento e até o término de cada plantão, bem como garantir a presença do anesthesiologista na Sala de Recuperação Pós- Anestésica, atuando no paciente no pós-operatório imediato, monitorando o paciente desde a admissão até a alta, bem como registrar as informações dessa assistência no Prontuário Eletrônico do Paciente. Além disso, o anesthesiologista deverá acompanhar o transporte do paciente para a Sala de Recuperação Pós-anestésica (SRPA) e/ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte quatro) horas por dia.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá atender aos serviços conforme solicitado, nos horários de funcionamento e de acordo com a programação de agendamentos. Os tipos de exames, quantidades de salas operacionais e quantidade de profissionais poderão sofrer alteração para mais ou para menos, em

acnmr

3/16

razão da necessidade do serviço, demanda, capacidade de atendimento, entre outros, devendo a **CONTRATADA** dar plena cobertura do serviço, independente de qualquer fator, causa ou concausa.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o Centro Cirúrgico equipe de profissionais proporcionalmente ao número de salas com agendamento de cirurgias, sendo 01 (um) profissional para cada sala cirúrgica, de acordo com a programação, sendo vedada a realização de anestésias de forma simultânea, em pacientes distintos, pelo mesmo profissional, conforme previsto na Resolução CFM nº 2174/2017, e dimensionamento de acordo com a Tabela 1, desta solicitação.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura do serviço no Centro Cirúrgico, durante todo o horário de funcionamento e até o término dos procedimentos, bem como garantir a presença do anesthesiologista na Sala de Recuperação Pós-anestésica, atuando no atendimento ao paciente no pós-operatório imediato, monitorando o paciente desde a admissão até o momento da alta, bem como registrar as informações dessa assistência no Prontuário Eletrônico do Paciente. Além disso, o anesthesiologista deverá acompanhar o transporte do paciente para a Sala de Recuperação Pós-anestésica (SRPA) e/ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

**Parágrafo Décimo Sexto** - A **CONTRATADA** deverá garantir a prestação de serviços médicos especializados em anesthesiologia por meio de seu corpo de profissionais, sócios, devidamente qualificados e habilitados, responsáveis absolutos pela execução de seus atos profissionais. É obrigatório para a realização dos serviços de anesthesiologia, que os profissionais sejam especialistas e que tenham comprovada sua residência médica em anesthesiologia e/ou título de anesthesiologista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e estejam inscritos de forma regular no Conselho Regional de Medicina de Goiás.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar e apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência ao início da prestação do serviço, os seguintes documentos dos profissionais: Diploma, título de especialista, mestrado e/ou doutorado, identidade e CPF, e-CPF, comprovante de endereço e certidão negativa do CRM/GO, para fins de cadastro no sistema da Instituição e no CNES, antes dos mesmos iniciarem as atividades na Unidade.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais anesthesiologistas escalados pela Contratada para a prestação dos serviços possuam Certificado Digital A3 para acesso e registro de todos os procedimentos no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), ficando a **CONTRATADA** responsável pelos custos que envolvem a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital.

**Parágrafo Décimo Nono** - A **CONTRATADA** deverá garantir a assinatura de todos os documentos e registros no Prontuário Eletrônico do Paciente, na data de

acnmr

4/16

realização deste, e ainda regularizar quaisquer pendências de assinatura quando da finalização e/ou rompimento do contrato.

**Parágrafo Vigésimo** - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados/representantes, nas dependências da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá garantir que a prestação dos serviços pelos anesthesiologistas atenderá ao disposto nas Legislações vigentes e na Norma Regulamentadora 32, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar os profissionais que prestarão o serviço para participar de treinamentos introdutórios institucionais com antecedência para o início de suas atividades.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá nomear um profissional médico junto a Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica dos serviços de anesthesiologia, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço de anesthesiologia, bem como participar de Comissões Institucionais, cuja nomeação dar-se-á através de Ato Administrativo pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional médico como Responsável Técnico, que deverá ter certificado de especialista em Anesthesiologista, com experiência profissional de 05 (cinco) ou mais no serviço e apresentar os seguintes documentos: Currículo vitae do Médico responsável técnico; Comprovante de registro no CREMEGO na especialidade de Anesthesiologista; Comprovante regularidade junto ao CREMEGO.

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - A **CONTRATADA** deverá acolher residentes e estagiários, contribuindo com a formação e habilitação dos residentes e fortalecendo a anestesia segura e a prática baseada em evidências, tendo em vista que o serviço de anestesia é parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica e multiprofissional da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar pela organização da escala mensal, de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar o número dos telefones dos médicos e dados do responsável pela escala.

**Parágrafo Vigésimo Nono** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar previamente a escala diária ou mensal da equipe de anesthesiologistas que será disponibilizada para o atendimento dos procedimentos cirúrgicos e exames, conforme programação informada pela **CONTRATANTE**, com a assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Trigésimo** - A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao HUGOL, e nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Gerência de Atendimento Clínico ou Diretoria Técnica da unidade para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional anesthesiologista, inclusive ASO e apresentação de cartão de imunização, com atualização periódica.

**Parágrafo Trigésimo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados compareçam à Instituição portando crachá de identificação, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (como sapatos e óculos).

**Parágrafo Trigésimo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar pelo preenchimento da classificação do ASA, conforme orientação da Sociedade Americana de Anestesia, em prontuário eletrônico para os pacientes que forem submetidos a procedimentos cirúrgicos, dentro do Centro Cirúrgico.

**Parágrafo Trigésimo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da **CONTRATANTE**, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados a sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos.

**Parágrafo Trigésimo Quinto** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura mensal de todos os procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e transportes intra e extra-hospitalar, realizados dentro da competência, deverá ser entregue pela **CONTRATADA** semanalmente, cuja análise será realizada pelo Médico Auditor, diariamente. Caso não sejam apresentados na fatura, todos os procedimentos correspondentes a prestação do serviço, no mês da respectiva competência, a fatura com os procedimentos remanescentes poderá ser apresentada na fatura subsequente ou em até 60 (sessenta) dias após sua realização. A fatura deverá ser apresentada em planilha eletrônica, enviada por e-mail ao setor de Faturamento, constando o nome do paciente, prontuário, data do procedimento, nome do (s) procedimento (s) realizado (s), nome do profissional anesthesiologista, código (s) e porte (s), de acordo com a Tabela negociada e valor (es) correspondente (s).

**Parágrafo Trigésimo Sexto** - A **CONTRATADA** deverá apresentar lista com o nome dos médicos plantonista, em seu papel timbrado, assinado pelo anesthesista, sem rasuras e entregue ao faturamento até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**Parágrafo Trigésimo Sétimo** - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório das atividades realizadas pelo médico Responsável Técnico, os dados dos indicadores de qualidade relacionados à prestação de serviços médicos e dos processos assistenciais, cuja coleta de dados deve ser feita na unidade e em conjunto com os envolvidos no processo.

**Parágrafo Trigésimo Oitavo** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer a lista dos medicamentos e kits padronizados na Instituição para conhecimento dos anesthesiologistas. Em caso de novas solicitações, as mesmas deverão ser submetidas à Comissão de Padronização da Unidade.

**Parágrafo Trigésimo Nono** - A **CONTRATANTE** concederá o fornecimento de 02 (duas) refeições durante o período de permanência do(s) profissional(is) anesthesiologista(s) escalado(s) no Centro Cirúrgico, face à escala previamente enviada a Gerência de Atendimento Clínico.

**Parágrafo Quadragésimo** - A **CONTRATANTE** deverá obedecer todas as legislações que regem o objeto do contrato, em especial a Resolução CFM nº 2174/2017 e Norma Regulamentadora – NR 32.

**Parágrafo Quadragésimo Primeiro** – É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

**Parágrafo Quadragésimo Segundo** - Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

**Parágrafo Quadragésimo Terceiro** – A quantidade constante no **ANEXO I** trata-se, somente, de quantitativo estimado, desse modo, a contratação não implicará a **CONTRATANTE**, nenhuma obrigação de realizar os procedimentos em sua totalidade.

**Parágrafo Quadragésimo Quarto** – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços técnicos, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas deste contrato;

acnmr

7/16

✉ secretariageral@agirsau.de.org.br

📷 @agirsau.de

📘 /agir.sau.de

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

- c) realizar a conferência, análise e validação da fatura apresentada conforme os requisitos de pagamento contratados.
- d) prestar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do contrato;
- e) proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações onde estiver localizado os equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviços, observando as normas internas de segurança;
- f) designar o setor ou colaborador ao qual reportará a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, solicitação de providências e/ou cumprimento de condições de contrato;
- g) garantir as condições adequadas do ambiente de trabalho, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço;
- h) disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- i) zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- j) manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, obedecendo a legislação vigente;
- b) realizar os serviços médicos especializados em ANESTESIOLOGIA nos pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- c) zelar pela conservação e funcionamento de equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- d) manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- e) manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;
- f) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- g) observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

- h) arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- i) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados a sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos;
- j) garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço ou demissão de empregados, descanso semanal, licenças, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.
- k) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o **valor contratual estimado de R\$ 10.680.000,00 (Dez milhões, seiscentos e oitenta mil reais)**, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

acnmr

9/16

✉ secretariageral@agirsaudef.org.br

📷 @agirsaudef    📱 /agir.saudef

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

**Parágrafo Segundo** – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

| Banco                     | Agência     | Conta corrente |
|---------------------------|-------------|----------------|
| <b>SICOOB UNICRED 756</b> | <b>5004</b> | <b>12949-6</b> |

**Parágrafo Quarto** – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

**Parágrafo Quinto** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

**Parágrafo Sétimo** – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA**, após o devido processo legal, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, que foram colocados à disposição da **CONTRATADA**, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

**Parágrafo Oitavo** – A fatura dos procedimentos será analisado/auditada pelo Médico Auditor, as quais poderão ser aplicadas glosas nos casos: lançamentos de procedimentos divergentes da descrição do cirurgião, quando da realização de procedimentos anestésicos simultâneos, sendo a glosa aplicável para o segundo procedimento.

**Parágrafo Nono** – O pagamento dos plantões fixos serão pagos em sua totalidade das 12 (doze) horas, salvos nos casos em que houve parcialidade do cumprimento das horas por outro profissional, totalizando assim às 12 horas, caso contrário será glosado

**Parágrafo Décimo** - Em caso de eventual recurso de glosa pela **CONTRATADA**, posteriormente ao pagamento da nota fiscal do mês de prestação do serviço, o valor glosado deverá ser apresentado para análise da **CONTRATANTE** na fatura subsequente, respeitando o período 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As partes deverão obedecer o Acordo de Nível de Serviço – SLA, descrito no ANEXO II.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200003.02118 e Contrato de Gestão 003/2014/SES/GO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data do dia **25/05/2020 às 07:00h**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

**Parágrafo Segundo** – O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar o limite total de 60 (sessenta) meses, incluindo suas eventuais prorrogações, com exceção dos casos em que a **CONTRATADA** detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, ou ainda em casos excepcionais, autorizados pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios as vontades, desde que devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, acnmr

11/16

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão;
- por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida

acnmr

12/16

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📧 @agirsaude

🌐 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

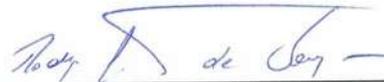
Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus

Goiânia, 22 de maio de 2020.

LUCAS PAULA DA  
SILVA:89482875168

Assinado de forma digital por  
LUCAS PAULA DA  
SILVA:89482875168  
Dados: 2020.05.22 10:47:36 -03'00'

**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68



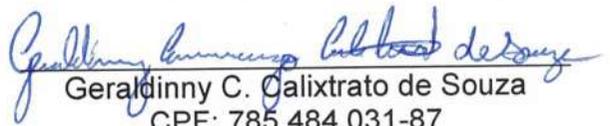
**Rodrigo Gonçalves Magalhães de Souza**  
Sócio Administrador/ HEALTH CARE  
852.582.531-04

Testemunhas:

ANA CAROLINA NERES  
MARTINS  
RIBEIRO:01976191181

Assinado de forma digital por ANA  
CAROLINA NERES MARTINS  
RIBEIRO:01976191181  
Dados: 2020.05.22 10:55:45 -0100'

**Ana Carolina Neres M. Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



**Geraldinny C. Calixtrato de Souza**  
CPF: 785.484.031-87

## ANEXO I

| Item                      | Portes (serviços)          | Referência CBHPM | Quantidade anual estimada | UN      | Valor unitário estimado por porte (serviço) | Valor anual estimado para contratação |
|---------------------------|----------------------------|------------------|---------------------------|---------|---|---------------------------------------|
| 1 - Estimativa de Portes  | 1                          | 3A               | 3.180,00                  | Serviço | R\$ 75,77                                   | R\$240.942,54                         |
|                           | 2                          | 3C               | 12.110,00                 | Serviço | R\$ 117,24                                  | R\$1.419.719,54                       |
|                           | 3                          | 4C               | 6.370,00                  | Serviço | R\$ 167,49                                  | R\$1.066.880,18                       |
|                           | 4                          | 6B               | 3.883,00                  | Serviço | R\$ 251,22                                  | R\$ 975.500,45                        |
|                           | 5                          | 7C               | 3.914,00                  | Serviço | R\$ 394,78                                  | R\$1.545.172,23                       |
|                           | 6                          | 9B               | 1.276,00                  | Serviço | R\$ 552,69                                  | R\$ 705.229,96                        |
|                           | 7                          | 10C              | 64,00                     | Serviço | R\$ 787,17                                  | R\$ 50.378,70                         |
|                           | 8                          | 12A              | 26,00                     | Serviço | R\$1.048,76                                 | R\$ 27.267,64                         |
|                           | Sem porte                  | -                | 648,00                    | Serviço | R\$ 167,49                                  | R\$ 108.530,35                        |
|                           | SUB -TOTAL MENSAL ESTIMADO |                  |                           |         |   | R\$ 511.635,13                        |
| SUB -TOTAL ANUAL ESTIMADO |                            |                  |                           |         | R\$ 6.139.621,59                            |                                       |

| Item                              | Descrição- Outros Serviços                   | Quantidade Anual Estimada | UN      | Valor Unitário | Valor Anual    |
|-----------------------------------|--|---------------------------|---------|----------------|----------------|
| 2 - Estimativa de Outros Serviços | Transporte Inta-Hospitalar                   | 1.716,00                  | Serviço | R\$ 68,87      | R\$ 118.187,07 |
|                                   | Transporte Extra-Hospitalar (1º hora)        | 66,00                     | Serviço | R\$ 106,57     | R\$ 7.033,81   |
|                                   | Transporte Extra-Hospitalar (hora adicional) | 99,00                     | Serviço | R\$ 47,12      | R\$ 4.665,28   |
|                                   | Consulta Pré – Anestésica (em consultório)   | 8.000,00                  | Serviço | R\$ 47,12      | R\$ 376.992,25 |
|                                   | SUB -TOTAL MENSAL ESTIMADO                   |                           |         |                | R\$ 42.239,87  |
| SUB -TOTAL ANUAL ESTIMADO         |  |                           |         | R\$ 506.878,41 |                |

| Item                       | DESCRIÇÃO- MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS PARA OS SERVIÇOS/PLANTÕES  | QUANTIDADE                            | UN      | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO/MÉDICO | VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO POR PLANTÃO/MÉDICO |
|----------------------------|---|---------------------------------------|---------|-----------------------------------|--|
| 3 – Estimativa de plantões | PLANTÃO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, DAS 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS, EM PLANTÕES FIXOS DE 12 HORAS. | 13 (TREZE) PLANTÕES/ MÉDICOS - DIURNO | Serviço | R\$ 625,00                        | R\$ 211.250,00                                 |
|                            | PLANTÃO DIURNO AOS DOMINGOS, DAS 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS, EM PLANTÕES FIXOS DE 12 HORAS.               | 06 (SEIS) PLANTÕES/ MÉDICOS DIURNO    | Serviço | R\$ 675,00                        | R\$ 20.250,00                                  |
|                            | PLANTÃO NOTURNO, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS, DAS 19:00HS ÀS 07:00 HORAS .             | 05 (CINCO) PLANTÕES/MÉDICOS NOTURNO   | Serviço | R\$ 675,00                        | R\$ 104.625,00                                 |
|                            | SUB -TOTAL MENSAL ESTIMADO  |                                       |         |                                   | R\$ 336.125,00                                 |
| SUB -TOTAL ANUAL ESTIMADO  |   |                                       |         | R\$ 4.033.500,00                  |  |

|  |                          |
|--|--------------------------|
| 1- Estimativa de Portes                | R\$ 6.139.621,59         |
| 2-Estimativa de Outros Serviços        | R\$ 506.878,41           |
| 3-Estimativa de Plantões               | R\$ 4.033.500,00         |
| <b>Valor Total Estimado Mensal</b>     | <b>R\$ 890.000,00</b>    |
| <b>Valor Total Estimado Contratual</b> | <b>R\$ 10.680.000,00</b> |

## ANEXO II

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.
- As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATA.

#### 2. DOS PROCEDIMENTOS:

- O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- O termo de notificação será apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.
- Em até cinco dias úteis posteriores à notificação, a CONTRATADA deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da Contratante, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência;
- A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços, no que couber.

### 3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO:

- O sistema de pontuação destina-se a verificar por meio de amostragem a qualidade dos serviços da CONTRATADA;
- As ocorrências estão definidas em dois níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.
- Para cada item do TIPO DE OCORRÊNCIA em caso de incidência da contratada, será atribuído o valor da infração, de acordo como TIPO.

TABELA 1

| OCORRÊNCIAS<br>(ANÁLISE MENSAL)   | VALOR DA<br>INFRAÇÃO |
|---|----------------------|
| <b>Ocorrências tipo 01 (INEXECUÇÃO PARCIAL)</b><br><b>Definição: = Situações evidenciadas que atendem parcialmente os requisitos da prestação dos serviços, mas que podem comprometer sua realização de maneira satisfatória.</b> |                      |
| Pendências de assinaturas nos documentos gerados pelos médicos anesthesiologistas. Fechamento mensal.   | 3 pontos             |
| Atendimento de 90% (noventa) por cento das consultas pré-anestésicas. Fechamento Mensal. Evidência registro em prontuário.  | 2 pontos             |

### 4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos;
- Para fins de definição do percentual para aplicação da glosa, será considerado a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela2.
- Informamos que para aplicação do percentual de glosa, será concedido carência de 60 (sessenta) dias a partir do início das atividades, considerando a transição e implantação dos serviços contratados:
- Durante este período, as medições serão realizadas para fins de controle da CONTRATANTE;

TABELA 2

| Pontuação    | Ajuste no pagamento  |
|--------------|--|
| 1 Ponto      | Desconto de 0,5 % sobre o valor total da fatura mensal   |
| >1<=3 pontos | Desconto de 1 % sobre o valor total da fatura mensal   |
| >3<=6 pontos | Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal  |
| >6 pontos    | Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal, <b>sem prejuízo de avaliação pela contratante, quanto a rescisão contratual</b> |